

Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2374

SÁBADO

Itatiba, 7 de dezembro de 2019

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião que será realizada no dia **12 de Dezembro de 2019**, as **09:00 hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizado na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Mônica Flaviana de Almeida Cavallaro
Presidente do CAE
Itatiba-SP



ATA DE REUNIÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Aos **27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019**, às **9h30min**, reuniram-se os membros da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA** e os servidores abaixo relacionados, nas dependências da Secretaria de Administração, para realizar a análise dos **07 (sete)** acidentes de trabalho ocorridos entre **30/09/2019 a 18/11/2019** (NR 05, item 5.1.6, "I"), conforme Comunicados de Acidente de Trabalho - CATs emitidas.

Foram apresentados os formulários de investigação de acidente de trabalho que envolviam os servidores José Carlos da Silva, Cássia Evelize Godoy Andrade, Gilberto Nardin, Raquel Vizelli Neves, Leonardo Abreu de Palma Pereira, Maria C. Bradarior Grilo e Ailton Leardine.

O acidente envolvendo o servidor José Carlos da Silva (guarda municipal) decorreu de acidente de trajeto do local de trabalho para a residência no dia **30.09.2019**, quando foi desviar de um cachorro que atravessou a pista e acabou caindo causando trauma na perna, coluna e mão. Houve afastamento do trabalho por **5 (cinco) dias**.

O acidente envolvendo a servidora Cássia Evelize Godoy Andrade (professora PEB I) ocorreu no dia **30.10.2019**. Quando estava acompanhando as crianças no horário de jantar, ao levantar uma criança que estava sentada, o banco onde estava a criança caiu sobre seu pé, causando a fratura do pé direito. Houve afastamento do trabalho por **15 (quinze) dias**.

O acidente envolvendo o servidor Gilberto Nardin (braçal), ocorrido em **25.10.2019**, da equipe de asfalto, decorreu de atropelamento que invadiu o local de trabalho causando escoriações. Houve afastamento do trabalho por **01 (um) dia**.

O acidente envolvendo o servidor Raquel

Vizelli Neves (professora PEB I) decorreu de escorregão na sala de aula no dia **05.10.2019**. Ao perceber que a porta seria fechada pela força do vento e ao tentar fechá-la, acabou escorregando e caiu, tendo sofrido fratura no antebraço. Houve afastamento do trabalho por **10 (dez) dias**.

O acidente envolvendo a servidora Leonardo Abreu de Paula Pereira (auxiliar administrativo na EMEB Eliete Fusussi), decorreu de acidente de trajeto da residência ao local de trabalho no **04.10.2019**. Ao tentar desviar de um carro perdeu o equilíbrio e caiu da moto, causando a fratura do pé esquerdo. O servidor permaneceu afastado por **90 (noventa) dias**.

O acidente envolvendo a servidora Maria C. Bradarior Grilo (professora PEB II na EMEB Basílio Consoline), ocorreu em **05.11.2019**, aconteceu quando estava no estacionamento e uma folha do coqueiro caiu sobre sua mão, tendo causado contusão na mão direita. O servidor permaneceu afastado por **2 (dois) dias**.

O acidente envolvendo o servidor Ailton Leardine (engenheiro civil), ocorreu em **18.11.2019**, estava saindo de uma obra e ao tropeçar, caiu e bateu a cabeça, ensejando escoriações na mão e na face. O servidor permaneceu afastado por **2 (dois) dias**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITATIBA

O CMAS no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar para participarem da reunião ordinária do dia **11 de dezembro de 2019 (quarta-feira)** - às **8h15**, no auditório do Paço Municipal "Prof. Ettore Consoline" - localizado na Avenida Luciano Consoline - 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP.

COMUNICADO

A Secretaria Estadual de Turismo inicia a 2ª fase da plataforma digital do Inventário Turístico Paulista.

Nesta etapa, os representantes municipais realizarão o preenchimento do inventário com todas as informações turísticas do Município.

O inventário será a base que norteará diversas ações da Secretaria Estadual de Turismo, dentre elas o ranqueamento dos Municípios de Interesse Turístico - MIT.

Desta forma solicitamos que os proprietários de **RESTAURANTES, BARES DIFERENCIADOS E MEIOS DE HOSPEDAGEM** entrem em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do telefone **3183-0000**, até a data de **10/12/2019**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 006, de 06 de dezembro de 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA - CMDCA, no desempenho de suas funções e atribuições legais conferidas pelo artigo 204, inciso II da Constituição Federal; artigos 88, 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); incisos VI e VII do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.324/11,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para avaliação e registro de OSCs inscrição de programas na área de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município, resolve:

Art. 1º. As Organizações da Sociedade Civil Não Governamentais deverão possuir o Certificado de Registro e cumprirem todas as exigências contidas na presente Resolução.

Art. 2º. Os Programas Governamentais estarão dispensados das condições previstas nos parágrafos I e II, do artigo 3º e do Artigo 4º desta Resolução.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 3º. O CMDCA emitirá Certificado de Registro e promoverá a Inscrição de Programas das Entidades que pretendam desenvolver Programas de Atendimento a Crianças /Adolescentes, bem como, daquelas que já se encontram em funcionamento e devidamente registradas junto aos órgãos assessores (particulares e/ou públicos).

§ 1º. O CMDCA manterá cadastro de todos os registros das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária, conforme determina o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Poderão ser registradas as entidades que atendem crianças e adolescentes em regime de:

- a - Orientação e apoio sócio familiar;
- b - Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c - Colocação Familiar;
- d - Acolhimento;
- e - Liberdade Assistida;
- f - Semi liberdade;
- g - Internação.

§3º-São condições indispensáveis para as Organizações da Sociedade Civil Não Governamentais e de fins filantrópicos, requererem Registro perante o CMDCA:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter sede no município;
- III - ter por objetivo e finalidade, planejar, executar e manter programas de atendimento

a crianças e adolescentes no município de Itatiba;

IV- não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades.

§ 4º. Os Programas desenvolvidos pelos órgãos governamentais, contidos nos seus respectivos Planos de Ação, deverão fazer, obrigatoriamente, a inscrição dos mesmos, quando relacionados ao Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º. Poderá ocorrer cassação de registro de funcionamento da organização da sociedade civil e/ou de seus programas como decorrência de processo fundamentado relativamente à inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo CMDCA.

Art. 4º. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de concessão de Certificado de Registro das organizações da sociedade civil não governamentais e de fins filantrópicos:

I - Ofício em papel timbrado da ONG dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando renovação de Registro para funcionamento, inscrição dos programas, assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Cópia da ata de fundação da entidade;

III - Cópia da Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba;

VI - Cópia do documento comprobatório de vistoria da Vigilância Sanitária;

VII - Cópia da certidão do Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente;

VIII - Apresentação atualizada do Plano de Trabalho, dos Programas e/ou Projetos desenvolvidos na Entidade e o Relatório de Atividades dos mesmos, assinados pelo representante legal, juntamente com o coordenador técnico responsável, com respectivos cronogramas em que se descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas;

IX - Relação dos técnicos (correspondente às atividades desenvolvidas pela Entidade), responsáveis pela execução e acompanhamento dos Programas e/ou Projetos implantados;

X - Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XI - Cópia do Certificado de Registro de Utilidade Pública Municipal e Estadual, caso seja possuidor;

XII - Cópia atualizada do Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - Planta Física ou croqui;

XIV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, a saber: certidão negativa

de débitos fiscais Municipais (mobiliária e imobiliária), estadual e federal- relativos à sede da Organização participante; Certidão de Regularidade do FGTS; CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV - Relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

XVI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVII - Certificado de Registro no CMDCA e no CMAS, caso seja possuidor;

XVIII - relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Art. 5º. A documentação apresentada pela organização da sociedade civil será analisada pela Comissão de Avaliação e Registro de Entidades e Inscrição de Programas do CMDCA, que emitirá parecer acerca do pedido.

Art. 6º. Não poderão ser registradas no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil que tenham finalidades somente religiosas, recreativas, esportivas, comerciais ou que atendam somente pessoas do seu quadro associativo.

Art. 7º. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil ser mantenedora de diversos departamentos e/ou unidades de serviço, deverão ser apresentados, individualmente, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Programa desenvolvido;
- Estatuto Social da mantenedora,

atualizado nos termos do inciso V do artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º. O Registro será emitido a todas as Organizações da Sociedade Civil que pretendam desenvolver programas na área de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de cumpridas as exigências da presente Resolução.

Art. 9º. As OSCs ficam obrigadas a comunicar ao CMDCA, através de ofícios e documentos comprobatórios, qualquer alteração Estatutária, seja com relação à sua Diretoria, sua localização ou outras de efeito legal, sob pena de cassação do Registro.

Art. 10. Cabe ao CMDCA a prerrogativa de, a qualquer tempo ou mediante denúncias, averiguar e solicitar aos órgãos competentes a investigação e consequente apuração dos fatos, podendo, no caso de comprovação destes, acionar os mecanismos para promover a cassação ou suspensão do Certificado conferido a OSC.

Parágrafo único - Os programas governamentais e as OSCs não governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que desenvolvem os programas previstos no artigo 9º, da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, serão



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

fiscalizadas pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, conforme preceitua o artigo 95, da citada Lei.

Art. 11. O Certificado de Registro terá validade de 02 (dois) anos, permitida sua renovação sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que originou a concessão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o CMDCA poderá emitir um Certificado de Registro com caráter provisório para o cumprimento das exigências necessárias por no máximo 03 meses, sem hipótese de prorrogação, nos casos em que a OSC solicitadora do mencionado documento precise de tempo para providenciá-lo.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO

Art. 12. As OSCs registradas no CMDCA deverão no momento da renovação do Certificado de Registro, apresentar os mesmos documentos relacionados no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único- Os pedidos de renovação dos certificados de registros deverão ser apresentados ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) em até 30(trinta) dias anterior do vencimento do certificado vigente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 13. É necessário ao encaminhamento do pedido de inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais que pretendam desenvolver Programas de Atendimento a Crianças/Adolescentes, bem como, daquelas que já se encontram em funcionamento, o preenchimento do Formulário de Inscrição de Programas e/ou Serviços, contendo:

- I - Identificação;
- II - Programa de atendimento;
- III - Atividades desenvolvidas pelo programa e/ou serviço;
- IV - Política de formação;
- V - Recursos humanos.

Art. 14. Integra o presente edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Inscrição de Programas e/ou Serviços.

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos à apreciação e votação pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 06 de dezembro de 2019.

**Lurdes Muller
Presidente do CMDCA**

ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO

Formulário de Inscrição de Programas e/ou Serviços

1. Identificação

- Nome do programa e/ou serviço: citar o nome do programa desenvolvido com crianças e/ou adolescentes.

- Nome da OSC: citar o nome da entidade responsável pela coordenação do programa.

- Endereço: citar o endereço e horários onde o programa é executado. Caso no local não haja telefone, endereço eletrônico, colocar o mesmo da entidade.

- Responsável pelo Programa e/ou Serviço: citar o nome da pessoa responsável pela coordenação do programa e sua função no mesmo.

- Situação do imóvel: Citar a situação do imóvel onde o programa e/ou serviço é executado.

- Objeto social da entidade: Identificar o motivo pelo qual a entidade existe, para que ela foi criada.

2. Programa de atendimento

- Regime de atendimento: Especificar o regime de atendimento, conforme especificado no artigo 90 do ECA.

- Objetivo do Programa e/ou Serviço: Resumidamente, citar os objetivos gerais e específicos do programa, isto é, o que o programa pretende.

- Critérios usados para ingresso no programa e/ou serviço: citar quais as formas de ingresso de crianças e/ou adolescentes, no programa.

- Fundamentação/Proposta pedagógica: Fazer uma síntese da concepção do atendimento desenvolvido. O importante é expressar com clareza a concepção adotada.

- Metodologia de atendimento: Apresentar uma síntese do trabalho desenvolvido (tipo de trabalho, fluxo de atendimento).

- Crianças/adolescentes atendidos: especificar o número de crianças e/ou adolescentes atendidos, gênero e período (manhã e tarde) em que os grupos são atendidos. Nas observações acresce o que considerar relevante.

- Capacidade de atendimento: Especificar a capacidade total de atendimento do programa e/ou serviço,

gênero, período em que os grupos são atendidos.

3. Atividades desenvolvidas pelo programa e/ou serviço: citar as estratégias, quais atividades são desenvolvidas e com que regularidade (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc), tanto com as famílias como com as crianças e/ou adolescentes.

4. Política de formação: descrever sinteticamente qual a proposta do programa para qualificar seus profissionais. Se há ou não previsão de atividades formativas (cursos, seminários, encontros, palestras, etc), se houve participação do programa neste tipo de atividade nos últimos 06 (seis) meses.

4.1 Forma de avaliação

4.1.1. Dos profissionais: especificar como o trabalho desenvolvido pelos profissionais é avaliado, como isso acontece.

4.1.2. Do programa e/ou do serviço: quais mecanismos são utilizados para verificar se o programa tem cumprido seu objetivo. É importante referir quem participa do processo avaliativo e com que periodicidade é desenvolvida.

5. Recursos humanos: Preencher o quadro citando o número de profissionais que existem, a função que exercem, a formação escolar (até que série ou ano cursou e o curso em que se formou), a carga horária semanal de trabalho e o vínculo da pessoa com a entidade (voluntário, estagiário, bolsista, funcionário, cedido, etc).

Nº	Nome	Função	Formação Profissional	Carga Horária	Vínculo Empregatício
01					
02					

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

A Secretária Municipal de Governo a abertura de 02 (duas) vagas de estágio remunerado na Delegacia de Polícia Civil conforme publicação na imprensa oficial do Município de 07/11/2019.

Assim, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção para as vagas relacionadas, ficam convocados os estudantes abaixo indicados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município - das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia RG
- Cópia CPF
- Comprovante de Residência (conta CPFL ou água)
- Certificado de Matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da Certidão de Casamento
- Nº da conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH).
- SE ESTUDANTE DA UNIP - POLO EAD ITATIBA o nome do professor orientador de estágio, que pode ser obtido da seguinte forma: Dentro da plataforma de ensino pelo caminho: Ava>Conteúdos Acadêmicos>Minhas Comunidades-Sigla do Curso> Setor de Estágio Não-obrigatório>Pasta- Professor orientador/Coordenador do curso ou com a central pelo 0800 010 9000, falar no setor de estágio.

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
Karen Lugobane Conceição	Delegacia de Polícia Civil
Giovana Roberta Franco de Lima	Delegacia de Polícia Civil

EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 113/2016. Processo Administrativo n.º 7029/2011. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Localatária: Prefeitura de Itatiba. **Locador:** SIDNEI MATURANO LOURENÇO e GRACIETI LUCIA BEDANI MATURANO LOURENÇO. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº 113/2016, na cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº 7029/2011. **Valor:** R\$ 69.915,72 (sessenta e nove mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.302.0007.2.028. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 113/2016 por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 29/11/2019.

LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 114/2019, Edital Nº 137/2019, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Fornecimento de combustível - gasolina comum e etanol comum, para entrega parcelada durante o período de janeiro a junho de 2020. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **20 de dezembro de 2019, das 9 horas às 9h30min.,** na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.714, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais, de provimento efetivo, ao órgão público que especifica, durante o exercício de 2020."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando as disposições emergentes do convênio celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, resolve:

C E D E R,

em caráter excepcional, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens funcionais, para prestarem serviços junto ao Cartório da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Itatiba, durante o exercício de 2020, os seguintes servidores:

I - DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 33.811.087-2 e do CPF/MF nº 288.712.628-83;

II - ELAINE CRISTINA DA CUNHA DEMATEI, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 21.290.399-8 e do CPF/MF nº 137.545.178-21; e

III - ISABELA DA SILVA ZEM, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 33.422.094-4 e do CPF/MF nº 366.619.878-39.

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 5.243, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e uso do nome social de pessoa TRANS E TRAVESTIS nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta, conforme especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 134ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os órgãos e entidades da

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Administração Municipal Direita e Indireta, ficam obrigados, mediante requerimento, a incluir e usar o nome social das pessoas trans e travestis em todos os sistemas e registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como sistemas de informação, de cadastro, de programas, de serviços, fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual as pessoas trans e travestis se identificam e são socialmente reconhecidas.

Art. 2º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º. É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social das pessoas trans e travestis, sempre que houver, usando-o para se referir a elas em substituição ao respectivo nome civil.

§1º. A necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação do interessado, o nome social das pessoas trans e travestis e não o nome civil.

§ 2º. Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração Direta e Indireta, relativas às pessoas trans e travestis, deverá ser utilizado o termo "nome social".

§ 3º. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas trans e travestis.

(Lei nº 5.243/19) fls. 02

§ 4º. É vedado o uso do nome civil como forma de constrangimento ou intimidação.

Art. 4º. Havendo a necessidade a prefeitura proporcionará treinamento específico aos servidores públicos sobre esta matéria.

Art. 5º. O descumprimento desta lei está sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 10.948/2001, sem prejuízo das demais sanções existentes.

Art. 6º. Esta lei entra vigor: I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao seu artigo 2º; II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.244, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a denominação da área de lazer que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 108ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A área de lazer localizada na Avenida Pedro Alegre, esquina com a Rua Benedita de Lima Marassatto, no Loteamento Pedro Fumachi, passa a denominar-se **ÁREA DE LAZER MARIA APARECIDA ISMAR (DONA CIDA)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.245, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a denominação de Centro de Esportes Urbanos e Pista de Skate localizado no Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre - Parque da Juventude."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 108ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Esportes Urbanos e Pista de Skate localizado no Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre - Parque da Juventude, passa a denominar-se **EDERSON CARLOS DA SILVA - "MAOZINHA"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, para o exercício de 2020, na forma que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 107ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificadas, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001, acrescido da atualização monetária instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no caput deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificadas, de acordo com a destinação de uso do imóvel, após a devida aplicação da correção monetária instituída pela Lei Municipal nº 3.845/2005, nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.014/2007.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma aqui prevista se constituirá no valor venal tributável para efeito de recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do IBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com as reduções de que trata o artigo 1º desta lei, e da Taxa de Remoção de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

(Lei nº 5.246/19) fls. 02
III - em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itatiba, na forma que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 107ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único da presente Lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itatiba, como ferramenta do planejamento público para assegurar a proteção da saúde da população e salubridade do meio ambiente, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e à Lei Municipal 4.526, de 26 de dezembro de 2012.

Capítulo II DO OBJETIVO, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itatiba contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, de curto, médio e longo prazos, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à redução da geração de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Estipulam-se, contados da data da edição desta Lei, como:

- I - Curto prazo: 04 anos;
- II - Médio prazo: de 05 a 08 anos;
- III - Longo prazo: de 09 a 20 anos.

Lei nº 5.247/19) fls. 02

Art. 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itatiba faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de resíduos sólidos do Município, compreendendo principalmente o aperfeiçoamento das ações de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itatiba tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, e é parte do Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 4.526/12.

Capítulo III DA REVISÃO

Art. 5º. O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, em observância ao disposto no artigo 19, inciso XIX, da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e no artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Municipal 4.526/12.

Parágrafo único. Todas as propostas de alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

O Anexo Único da presente lei está disponibilizado no seguinte link: http://www.itatiba.sp.gov.br/templates/midia/anexo/pmgirs_itatiba.pdf

DECRETOS

DECRETO Nº 7.304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no § 4º, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 2016.06258,

D E C R E T A :

Art. 1º. É permitido o uso, de forma exclusiva, pela **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE FELIZ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.379.912/0001-00, de uma área de propriedade da Prefeitura do Município de Itatiba, localizada na Rua Mário Vitelo, Parque San Francisco, neste Município, com 11.042,98m² (onze mil quatrocentos e dois metros e noventa e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 037096 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, destinada às atividades de horta do Projeto Social Salve Sanfra.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º. A fim de atender o constante neste Decreto, será formalizado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

(Decreto nº 7.304/19) fls. 02

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 03 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico

DECRETO Nº 7.305 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

"Concede prazo para a solicitação de restituições de valores pagos relativamente às taxas de transferência e emplacamento de veículos que tenham o registro transferido para o Município de Itatiba, nos termos da Lei Municipal nº 5.215 de 23 de agosto de 2019"

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 9º, na Lei Municipal nº 5.215 de 23 de agosto de 2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido o prazo até 20 de dezembro de 2019 para os contribuintes solicitarem a restituição de valores pagos relativamente às taxas de transferência e de emplacamento de seu veículo automotor e que tenha promovido a transferência de domicílio para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Itatiba, nos termos e limites da Lei 5.215 de 23 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 06 de dezembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico

PORTARIA Nº 40/2019

"EXONERA OS SERVIDORES QUE RELACIONA".

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal firmou, junto ao Ministério Público estadual, no ano de 2014, Termo de Ajustamento de Conduta acerca dos cargos em comissão da Casa, no qual se previu a necessidade apenas de nível médio de escolaridade para aqueles lotados junto aos Gabinetes dos Vereadores;

CONSIDERANDO, não obstante, que o Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015, item 8, do Tribunal de Contas paulista, assim dispôs: "as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado" (grifamos);

CONSIDERANDO que o mesmo Tribunal de Contas, em reiteradas manifestações dirigidas diretamente a esta Câmara Municipal, determinou que a Casa proceda aos ajustes necessários a fim de adequar seu quadro de pessoal à jurisprudência da Corte, mesmo após a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta sobreredito, como abaixo se demonstrará;

CONSIDERANDO, a propósito do tema, o apontamento procedido nas contas desta Edilidade pela Corte de Contas paulista, durante a apreciação das contas relativas ao ano de 2014, não obstante o advento da Resolução nº 17/2014, que reestruturou o quadro funcional da Casa, atendendo às determinações do Ministério Público estadual previstas no Termo de Ajustamento de Conduta: "Em relação ao apontado nos itens "Quadro de Pessoal" e "Atendimento às Normas e Recomendações desta Corte", em que pese o fato de a Câmara Municipal ter editado a Resolução nº 17/2014, publicada na Imprensa Oficial em 13-12-14 (fls. 363/422), observo que a quantidade de cargos em comissão (42) em relação aos efetivos (31), ainda continua alta e desproporcional, considerando, também, que as atribuições estabelecidas pela referida norma aos respectivos comissionados correspondem a funções corriqueiras da Administração, perfeitamente executáveis por profissionais admitidos em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da CF/88 (...) Por fim, considerando que, apesar de ineficaz, a Câmara Municipal adotou providências em relação a apontamentos anteriores desta Corte dirigidos ao Quadro de Pessoal, relevo, por ora, o presente questionamento, porém, diante da gravidade da ocorrência, recomendo ao Poder Legislativo que proceda, imediatamente, nova readequação de sua estrutura administrativa, nos moldes expostos no presente item, cliente o Responsável que a repetição de tais impropriedades pode ensejar a reprovação das contas futuras, bem como a aplicação de multa, nos termos previstos pelos artigos 33, §1º 7, e 104, VI 8, da Lei Complementar Estadual nº 709/9";

CONSIDERANDO que, também após o advento do Termo de Ajustamento de Conduta acima aludido, o mesmo Egrégio Tribunal de Contas, na apreciação das contas do ano de 2015, assim pontuou: "Contudo, como exposto pelo Relator das contas de 2014, ainda há a

necessidade de a Administração alinhar os cargos em comissão às exigências previstas nas disposições constitucionais, **provendo-os com profissionais detentores de curso de nível superior.** Reitero, pois, a recomendação efetuada no julgamento das contas de 2014" (destacamos);

CONSIDERANDO que durante a apreciação das contas relativas ao exercício

de 2016, ou seja, mesmo após o advento do Termo de Ajustamento de Conduta já mencionado, o Tribunal de Contas, por seus eminentes Conselheiros, não deu por encerrada a questão, anotando, naquele julgado, que a Casa ainda necessita atender as recomendações e determinações da Corte sobre o assunto – decisão do dia **25/06/2019** (Processo TC-005001.989.16-9);

CONSIDERANDO que, não obstante o Termo de Ajustamento de Conduta firmado por esta Edilidade junto ao Ministério Público estadual (a repetição é proposital e necessária), a Procuradoria do Ministério Público de Contas requereu, recentemente, a rejeição das contas desta Casa relativas ao exercício de 2017, ainda pendentes de julgamento, por entender que as medidas já adotadas pela Edilidade não satisfazem a integralidade das exigências legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que assim pontuou a Procuradoria do Ministério Público de Contas no parecer acima aludido: "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de IRREGULARIDADE, nos termos do art. 33, inc. III, alínea 'b' (infração à norma legal ou regulamentar), c/c § 1º (reincidência), com proposta de aplicação de multa, conforme artigos 36, parágrafo único, e 104, I, II e VI, todos da Lei Complementar Estadual 709/1993, pelos seguintes motivos: 1. Item D.3.1 – manutenção de nomeados sem nível universitário em cargos comissionados, em dissonância com as condições estabelecidas no art. 37, inc. V, da Constituição Federal e determinação do Tribunal de Contas (reincidência); 2. Item D.3.1 – cargos comissionados em dissonância com as condições estabelecidas no art. 37, inc. II e V, da Constituição Federal" (Processo TC-6191/989/16-9. Parecer datado de **22/04/2019**) (grifamos);

CONSIDERANDO que, em atenção às reiteradas e incessantes advertências do Egrégio Tribunal de Contas, a Casa editou a Resolução nº 14/2017, prevenindo a necessidade de nível de escolaridade superior aos servidores comissionados lotados junto aos Gabinetes dos Vereadores;

CONSIDERANDO, todavia, que a mesma norma fez uma espécie de concessão aos atuais ocupantes de referidos cargos, prevenindo que os mesmos permaneçam em seus postos até o final da presente Legislatura, mesmo sem possuir nível superior;

CONSIDERANDO, como acima se demonstrou, que a medida vem sendo encarada como protelatória pelo Egrégio Tribunal de Contas, o que se pode concluir com clareza solar da análise do parecer exarado pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal e já mencionado nesta Portaria: "A diligente Fiscalização constatou que a Origem [Câmara Municipal de Itatiba] efetuou ajustes em seu quadro de pessoal no tocante ao nível de escolaridade dos ocupantes de cargos em comissão, porém, persiste questão relevante a ser enfrentada. Trata-se de excessivo lapso temporal para que os cargos comissionados sejam necessariamente ocupados por profissionais detentores de nível superior. Não é razoável a manutenção do desacerto até o final da legislatura (conforme prevê o art. 2º da Resolução nº 14/2017), eis que tal medida resulta do descumprimento do determinado pela Corte de Contas e, consequentemente, revela que, mais uma vez, subsistiu mencionada falha durante todo o exercício em exame. Procedimento da espécie remete à falsa ideia de que a Edilidade tenha regularizado a pendência, todavia, somente adotou medida protelatória, que, se concretizada, repercutirá no exercício em que efetivamente implementada, restando caracterizada, portanto, a hipótese de reincidência, diante da manutenção de

desacerto já objetado anteriormente" (grifado no original);

CONSIDERANDO que a atual regra de transição, que permitiu aos atuais ocupantes de cargos em comissão a possibilidade de permanecerem em seus cargos até a conclusão de nível superior de escolaridade ou até findar a presente Legislatura, foi benéfica no sentido de fazer com que a quase totalidade desses agentes públicos concluisse o referido grau de escolaridade, impactando imediatamente na melhoria dos serviços públicos oferecidos (Res. nº 14/2017);

CONSIDERANDO, todavia, que a medida não satisfaz integral e imediatamente as exigências do Egrégio Tribunal de Contas, para quem a questão se mantém em aberto, mesmo após todos os esforços envidados pela Casa, como acima demonstrado repetidamente;

CONSIDERANDO, ademais, que o Projeto de Resolução nº 06/2018, apresentado pela Mesa Diretora, a fim de extinguir a regra de transição acima aludida, restou rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis, juntamente com seu Substitutivo, nas sessões dos dias 27/11/2019 e 04/12/2019;

CONSIDERANDO que a responsabilidade direta pelas contas do presente exercício (2019), a serem oportunamente apreciadas pelo tribunal, é inteiramente da pessoa física do Presidente da Casa, estando os demais vereadores imunes às possíveis sanções da Corte neste assunto;

CONSIDERANDO que a rejeição das contas, dentre outras reprimendas, pode levar à ineligibilidade do responsável, nos termos do artigo 1º, I, 'g', da Lei Complementar nº 64/1990 (introduzido pela Lei Complementar nº 135/2010 – "Lei da Ficha Limpa");

CONSIDERANDO que as contas da Edilidade referentes ao exercício de 2013 foram rejeitadas pelos motivos aqui esposados, dentre outros;

CONSIDERANDO os princípios administrativos que tratam da autotutela dos atos oficiais e da primazia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão não possuem estabilidade ou garantia de permanência no cargo;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu artigo 24, XII, competir ao Presidente da Câmara "nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei" (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 55/2013) (grifamos);

CONSIDERANDO que a presente Portaria não trata da extinção de cargos públicos, mas apenas da exoneração de seus atuais ocupantes, permanecendo hígidos os postos, tais como criados pela Resolução nº 17/2014;

CONSIDERANDO, demais disso, que o Egrégio Tribunal de Justiça estadual já entendeu, em caso semelhante, que "A motivação do ato [exoneração ex officio de servidores não detentores de nível superior] também está motivada no fato de que a autoridade impetrada [Presidente da Câmara] pretendeu tão-somente 'evitar qualquer celexuma com o Tribunal de Contas' e dar cumprimento às suas determinações, o que é salutar" [Apelação / Reexame Necessário nº 0000622-91.2013.8.26.0659. Julgado em 28/01/2014];

CONSIDERANDO ser despicando o exercício do contraditório e ampla defesa

neste caso, pois a presente Portaria não trata de punições a servidores, mas apenas de correção administrativa e adequação das determinações legais de órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores abaixo relacionados não apresentaram nesta Casa, até o presente momento, diploma original de conclusão de nível superior, nos termos da Resolução nº 17/2014 (alterada pela Resolução nº 14/2017);

AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados de seus cargos, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes servidores desta Câmara Municipal:

1. Daiane Bastos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.579.615-X e do CPF nº 447.972.488-58, do cargo de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Sidney Ferreira da Silva, com referência salarial 10, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

2. Eliane Aparecida Romão de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 65.495.114-7 e do CPF nº 285.913.938-99, do cargo de Chefe de Gabinete, lotada no gabinete do vereador Sidney Ferreira da Silva, com referência salarial 13, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

3. Mario da Paixão, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.024.826-X e do CPF nº 257.751.048-97, do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no gabinete do vereador Flavio Adriano Monte, com referência salarial 13, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

4. Genilda de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 22.400.082-2 e do CPF nº 145.133.558-08, do cargo de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Flavio Adriano Monte, com referência salarial 10, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

5. Sebastião Silveira Freire, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.018.352-9 e do CPF nº 207.267.169-87, do cargo de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Eivaldo Vicente Angelo Hungaro, com referência salarial 10, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 05 de dezembro de 2019.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e afixada na Câmara Municipal de Itatiba, em 05 de dezembro de 2019.

Lêda Célia Ribeiro
Diretora Geral

Proposituras encaminhadas na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 04/12/2019

Requerimento Nº 247/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações quanto à pavimentação no município, conforme específica.



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Requerimento Nº 252/2019
 Autoria: RUI FERNANDO FATIORI
 Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES AO SR. PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE O CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA, CONFORME ESPECIFICA:

Requerimento Nº 253/2019
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Solicita à EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informações sobre entrega de correspondência pelos Correios, conforme especifica.

Indicação Nº 1327/2019
 Autoria: ALESSANDRO DINIS
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao Departamento Municipal de Trânsito designar vaga de estacionamento para pessoa com deficiência no SUS, conforme especifica.

Indicação Nº 1328/2019
 Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
 Assunto: Solicita a colocação de um ponto de ônibus no final da Rua Marcelo Gerônimo Dian – Itatiba Park, mais precisamente próximo a caixa da água.

Indicação Nº 1329/2019
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a implantação de uma Academia ao Ar Livre, no bairro Terras de São Sebastião, conforme especifica.

Indicação Nº 1330/2019
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Solicita à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão providências no cemitério municipal, conforme especifica.

Indicação Nº 1331/2019
 Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
 Assunto: Solicita a execução de obra de tapa buracos da Rua Antônio Nardi em frente ao número 470 no Bairro San Francisco, conforme esclarece.

Indicação Nº 1332/2019
 Autoria: EDUARDO PEDROSO
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, o serviço de tapa buraco na rua Sebastiana de Souza Bezana, em frente ao número 434, Bairro do Engenho, conforme especifica.

Indicação Nº 1333/2019
 Autoria: EDUARDO PEDROSO
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, o serviço de tapa buraco na rua Sebastiana de Souza Bezana, próximo ao número 326, Bairro do Engenho, conforme especifica.

Moção Nº 87/2019
 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
 Assunto: De congratulação a Escola SENAI "Luiz Scavone" pelo transcurso de seu 40º aniversário.

Moção Nº 88/2019
 Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
 Assunto: Congratulações a Secretaria de Educação/CAEPI, pela 2ª edição do Incluir Itatiba, realizado no dia 03/11/2019.

Moção Nº 89/2019
 Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
 Assunto: Moção manifestando apoio à inclusão do "Direito à Aposentadoria Especial" dos componentes das "Guardas Cívicas Municipais" de todo o país na "PEC" da Reforma Previdenciária, que modifica o sistema de Previdência Social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Moção Nº 91/2019
 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
 Assunto: De congratulações ao Colégio Anglo Itatiba pelo mérito de campeão do AUÊ 2019 (Amigos Unidos pelo Esporte).

Moção Nº 92/2019
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Congratulações ao Colégio Anglo de Itatiba pela Criação da Campanha Barraca do Bem para conscientização dos alunos sobre a importância do Doar, Confiar e Cuidar.

Moção Nº 93/2019
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: De congratulações à AICITA – Associação Industrial e Comercial de Itatiba, pelo transcurso de seu 50º Aniversário.

Moção Nº 94/2019
 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO, THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
 Assunto: De congratulação aos Soldados da Polícia Militar Tiago Aparecido Vilas Boas e Pierre Ferreira de Sousa, pertencentes ao efetivo da Segunda Companhia de Polícia Militar de Itatiba, pelo desempenho no PROERD.

Moção Nº 95/2019
 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
 Assunto: De Pesar pelo falecimento do apresentador Antônio Augusto de Moraes Liberato, o Gugu.



EJA



Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)



MATRÍCULAS ABERTAS 1º SEMESTRE DE 2020

Até dia 20 de fevereiro

Documentos (cópias) RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

CRAS I - San Francisco*
 1º ao 5º ano - tarde
 *Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni
 Tel.: 4524-5855

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa
 1º ao 9º ano - noite
 Tel.: 4524-7212 – Porto Seguro

CRAS - Getúlio Luvison*
 1º ao 5º ano - tarde
 *Inscrições na EMEB Guiomar A. Ciabello
 Tel.: 4534-0295

EMEB Philomena Salvia Zupardo
 6º ao 9º ano - tarde | 1º ao 9º ano - noite
 Tel.: 4538-4950 – Afonso Zupardo

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni
 1º ao 9º ano - noite
 Tel.: 4524-5855 – San Francisco

EMEB Cel. Francisco Rodrigues Barbosa
 1º ao 9º ano - noite
 Tel.: 4538-2868 – Vila Muton



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE



REMATRÍCULA CURSOS DE MÚSICA E BALLET

Música

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
 Horário: 9h às 16h
 Local: Conservatório Municipal
 Alba Pansarin Degani
 Tel: 11 4487-7747

Documentação do aluno:
 - Certificado de conclusão 2019.
 - Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
 - Comprovante de matrícula escolar para os alunos menores de 16 anos.



Ballet

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
 Horário: 9h às 16h
 Local: Sede da Secretaria de Cultura e Turismo
 Parque Ferraz Costa
 Tel: 11 3183-0000

Documentação do aluno:
 - Certificado de conclusão 2019
 - Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
 - Comprovante de matrícula escolar.

ATENÇÃO

Vagas referentes à **REMATRÍCULA** para alunos que fizeram o curso durante o ano de 2019.

Em breve serão abertas novas vagas para **MATRÍCULA** de novos alunos.



SIGA AS NOSSAS PÁGINAS E FIQUE ATENTO ÀS NOVAS VAGAS!

/prefeituraitatibaoficial

@itatibapmi

/culturaeturismoitatiba

@cultura_itatiba



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE

Está em débito com a Prefeitura?

PPI 2019

PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

Aproveite os incentivos e regularize os débitos com nossa cidade, até dia 20/12/2019!

Desconto de

100%

sobre juros e multas

Válido para débitos até 31/12/2018

MAIS INFORMAÇÕES

☎ 3183-0633

📞 93325-2565 (WhatsApp)

✉ central@receita.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE